

REFERÊNCIA: Projeto de lei nº 28/2026

AUTOR: Deputado **MARCUS MARCELO**

ASSUNTO: Institui o “Protocolo Círculo do Cuidado” de enfrentamento à violência doméstica e de acolhimento às mulheres em situação de violência, no âmbito dos estabelecimentos públicos e privados do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 28/2026**, de autoria do Deputado **MARCUS MARCELO**, que “Institui o ‘Protocolo Círculo do Cuidado’ de enfrentamento à violência doméstica e de acolhimento às mulheres em situação de violência, no âmbito dos estabelecimentos públicos e privados do Estado do Tocantins, e dá outras providências.”

Justifica o autor que a presente proposição tem por finalidade instituir o Protocolo Círculo do Cuidado, instrumento de adesão voluntária que permite a estabelecimentos públicos e privados do Estado do Tocantins integrarem, de forma espontânea e colaborativa, um fluxo mínimo de acolhimento integral às mulheres em situação de violência doméstica.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – VOTO

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente prevista nos arts. 24, XII, XIV e XV, da Constituição Federal, que conferem competência concorrente aos Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde, assistência social e proteção e integração social.

Também se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à família e do dever estatal de coibir a violência doméstica

e familiar contra a mulher, previstos nos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, I, e 226, §8º, da Constituição Federal.

O projeto revela compatibilidade com a Lei Maria da Penha, especialmente quanto às políticas integradas de prevenção e atendimento multidisciplinar às mulheres em situação de violência.

Observa-se, ainda, que o texto adota caráter colaborativo e voluntário, sem imposição compulsória aos estabelecimentos públicos ou privados, circunstância que reduz eventual alegação de interferência indevida na organização administrativa do Poder Executivo.

Deste modo, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, todavia, verifica-se que o art. 7º compromete a adequada técnica legislativa, pelo que proponho emenda supressiva.

Ante o exposto, e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 28/2026**, com emenda supressiva a este Parecer

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.



Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relatora

PROJETO DE LEI Nº 28/2026

Institui o “Protocolo Círculo do Cuidado” de enfrentamento à violência doméstica e de acolhimento às mulheres em situação de violência, no âmbito dos estabelecimentos públicos e privados do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 7º do Projeto de Lei nº 28/2026, renumerando-se o seguinte.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.



Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relatora



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) CLAUDIA LELIS,
referente ao(a) PK nº. 28 / 2026.

Encaminhe-se(a)(ao) Comissão de Finanças, Tributação e Fisco
Orçamento e Contribuição

Sala das Comissões, ... 30 ... de ... junho ... de 2026.

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA (x)	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS (x)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO (x)	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO ()	Dep. MARCUS MARCELO ()